



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO VII
MINUTA

CONTRATO PML Nº 00x/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PML
(LEI Nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representada neste ato por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, xx/xx, CEP xxx, neste ato representada por **XXX**, inscrito no CPF sob o nº xxx.  -xx e portador do RG nº x  x, órgão emissor SSP/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão de Notificações de Violência da Assistência Social; hospedagem dos sistemas em servidor virtual “datacenter”; implantação; treinamento dos usuários; suporte técnico e demais serviços/características que forem essenciais ao bom funcionamento dos sistemas, tudo em conformidade com o Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

1.2. A **Secretaria de Assistência Social**, contratará apenas os itens 1 e 2 de forma imediata, resguardando-se o direito de não contratar todos os sistemas listados acima, os adquirindo com base na sua necessidade.

1.3. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima**, poderá receber o valor global total estimado de **R\$ xx. (xxx)**.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital, Termo de Referência e Proposta, bem como todos os anexos editalícios.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes a execução do objeto deste contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, salários, seguro contra acidentes pessoais de seus funcionários quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE, tributos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas além dos custos com o fornecimento de equipamentos e demais materiais quando necessário, visando à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, órgãos de controle e fiscalização, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

2.1.2. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos softwares de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



2.1.3. Não poderá haver subcontratação dos serviços.

2.1.4. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer justificativa, devendo os pagamentos respeitarem o determinado pela Lei 14.133/2021, a fila e o fluxo de pagamentos do município.

2.1.5. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.1.6. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.

2.1.7. Serão de total responsabilidade da empresa vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

2.1.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.1.10. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.1.11. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.1.12. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

2.2. DOS SISTEMAS QUE COMPREENDEM O OBJETO:

a) Ao CONTRATADO caberá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) O Prazo máximo para **implantação, conversão e treinamento será de até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

c) Quanto aos softwares a serem implantados, incluindo suporte técnico e demais serviços pertinentes, deverão atender as seguintes especificações:

2.3. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

2.3.2. A contratada deverá treinar e capacitar todos os servidores que utilizem o sistema, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação e de processamento.

2.3.3. O Município resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá ao contratado, sem ônus para o Município, ministrar o devido reforço, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

2.3.4. O treinamento deverá ocorrer durante o período de implantação dos sistemas.

2.3.5. O público a ser treinado e capacitado, no sistema consiste em servidores da Secretaria de Assistência Social e Rede de Proteção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



2.4. DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:

2.4.2. Serviços de suporte técnico operacional e atualização tecnológica, que devem ser fornecidos sem custos:

2.4.3. Estão compreendidos nos serviços de suporte operacional (garantia de funcionalidade e operabilidade nos softwares objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos softwares aos usuários do Município por telefone.

2.4.4. Esse tipo de serviço deve ser realizado para esclarecimentos de dúvidas do(s) servidor(es).

2.4.5. A contratada deverá promover a contínua atualização legal dos softwares do Município na versão adquirida, de forma que o objeto deste edital.

2.4.6. Dos serviços técnicos especializados (pagos por hora técnica), atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:

2.4.7. No que tange as intervenções técnicas locais, devem ser realizadas no ambiente do Município, somente quando constatado que a inconsistência/erro exige tal disposição, devendo primeiramente observar a proponente via conexão remota a possibilidade de sua resolução, sem custo adicional para o Município.

2.4.8. Constatando a proponente ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a contratante para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes da realização do atendimento.

2.4.9. Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada.

2.4.10. Havendo necessidade, decorrente de novas releases dos softwares e rodízio de pessoal, a Administração convocará a proponente para efetivação de programa de treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser fornecido pela Secretaria de Assistência Social, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada. Quando solicitado a contratada formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da contratante. O recebimento dos serviços de treinamento ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da contratada, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente.

2.4.11. Customização de softwares: Entende-se por customização os serviços de pesquisa, análise, desenvolvimento, avaliação de qualidade e homologação de softwares, por solicitação da contratante, a ser orçada e paga por hora técnica. Nestes serviços estão compreendidos, dentre outros, a implementação de novas telas, relatórios e outras especificidades não abrangidas nas descrições obrigatórios mínimas dos programas/módulos constantes deste termo de referência.

2.5. DAS MANUTENÇÕES DO SISTEMA:

2.5.2. Durante o prazo de vigência do presente contrato, fica obrigada a proceder a manutenção e atualização dos sistemas ora contratados;

2.5.3. Deverá periodicamente efetuar Manutenção Preventiva para prevenir e mitigar ameaças e falhas em maiores proporções.

2.5.4. Ao diagnosticar uma ameaça aos sistemas, o Município deverá informar a contratada a ocorrência verificada e, as medidas adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo para a correção e, os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas.

2.5.5. A solução de problemas referentes à Manutenção Preventiva não implica em custos adicionais.

2.5.6. A solução corretiva consiste no serviço de reparo de defeitos identificados em componentes de software da solução, inclusive os destinados a suportar a integração com dados e com outros sistemas, e decorrentes do processo de migração, sem ônus adicionais.

2.5.7. O contratado se compromete a eliminar defeitos, erros ou falhas detectadas na solução, que impeçam o pleno funcionamento da mesma, sem qualquer ônus adicional.

2.5.8. Havendo a necessidade de manutenção corretiva, sendo a causa responsabilidade do Município, será facultado ao contratado a cobrança, desde que previamente acordadas e autorizadas.

2.6. DO SISTEMA DE CHAMADOS/SUPORTE TÉCNICO:

2.6.2. A contratada deverá dispor de sistema de abertura e gerenciamento de chamados online, suporte técnico telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira, via telefone convencional, tendo a contratante um



acesso ao sistema para validação da classificação dos incidentes e chamados, podendo inclusive pedir sua reclassificação.

2.6.3. Quanto ao tipo dos chamados, segundo a taxonomia ITIL, os mesmos terão os valores de:

2.6.4. Falha – defeito ou condição anormal em um componente, equipamento, subsistema ou sistema, que pode impedir o seu funcionamento como planejado;

2.6.5. Requisição de Serviços – solicitações feitas por um usuário aos serviços do sistema. Tais como: alteração de senha, solicitação de acesso a um sistema;

2.6.6. Requisição de informação – solicitação do usuário de esclarecimentos sobre os sistemas e seu funcionamento, ou dúvidas sobre ferramentas e serviços disponibilizados;

2.6.7. Notificação de monitoramento – notificações das ferramentas de monitoramento sobre uma situação crítica de um componente, ou módulo dos sistemas.

2.6.8. Os casos de incidentes de falha considerados como erros de processamento, em vista de problemas do sistema ou mesmo ocasionados por fatores externos e classificados como urgente, deverão ser atendidos imediatamente de forma prioritária.

2.6.9. Incidentes de falha considerados como impactantes serão classificados com os graus de priorização Baixo, Normal, Alto e Crítico.

2.7. REQUISITOS MÍNIMOS DE USABILIDADE:

2.7.2. Apresentar, a partir de qualquer interface de software, ajuda *on line* com acesso a tópicos do manual do usuário com recursos de tutoriais, ajuda, exemplos e imagens;

2.7.3. Garantir consistência de vocabulário entre as mensagens e a documentação.

2.7.4. Apresentar mensagem de erro com informações suficientes para encaminhar a solução da situação de erro.

2.7.5. Diferenciar de modo inequívoco, os tipos de mensagem: erro, consulta, advertência, confirmação, entre outros;

2.7.6. Ter capacidade de reverter operações do usuário que tenham efeito drástico, como iminente exclusão de dados, por meio de alertas de gravidade da operação.

2.7.7. Apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.

2.7.8. Indicar quais campos é de preenchimento obrigatório pelo usuário nas interfaces que possuem campos opcionais.

2.8. SEGURANÇA DOS DADOS:

2.8.2. O tráfego entre os servidores de aplicação e as estações deve utilizar criptografia (HTTPS). A criptografia será comprovada pela mensagem "A conexão é segura" e pela validade do certificado.

2.8.3. Permitir que somente administradores possam incluir, excluir e editar dados cadastrais e acessar parâmetros do sistema.

2.8.4. Efetuar bloqueio de acesso do profissional, caso o mesmo erre a senha 5 vezes consecutivas.

2.8.5. Desconectar o profissional do sistema após 8 horas de inatividade. Possuir indicação para o profissional quando sua sessão irá expirar.

2.8.6. Oferecer mecanismos de recuperação automática de senha via e-mail, este deve estar pré-cadastrado, além de confirmação do CPF.

2.8.7. Garantir integridade do banco de dados e segurança das informações, não permitindo, por exemplo, a exclusão de registros que estejam relacionados com outros cadastros ou processos.

2.8.8. Possuir teste de consistência de entrada de dados, validando campos de datas, números, telefones, e-mails e CPF.

2.8.9. Possuir alerta para evitar cadastro com mesma descrição (duplicado), este alerta deve ser apresentado no mínimo nas telas de cadastro de profissional, unidade, tipo de unidade, tipo de violência e formulário.

2.8.10. Manter um registro de log dos eventos principais do profissional no sistema, incluindo, no mínimo, data, hora, tipo de ação (login, logout, exclusão de dados, inserção de dados e alteração de dados), endereço IP da máquina, informação alterada e nova informação.

2.9. RESPONSABILIDADE EM CASO DE PERDA OU ACESSO INDEVIDO AOS SISTEMAS:

2.9.2. É de responsabilidade da Contratada a segurança em caso de perda de dados, devendo manter sistema de que evitem a perda de registros superiores a 24 horas.



2.9.3. A contratada deverá realizar backups diários, e mantê-los pelo período mínimo de 30 dias;

2.9.4. A Contratada responderá na esfera civil e criminal por perda de dados ou pelo vazamento de informações.

2.10. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

2.10.2. Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.

2.10.3. É de responsabilidade da contratada fornecer documentação informando os requisitos de hardware e software necessários para a instalação e execução da aplicação, com performance adequada, considerando o ambiente fornecido pelo contratante.

2.10.4. Todo o procedimento de instalação, configuração e atualização de ambiente e do sistema será executado pela equipe técnica do contratante, com a supervisão da contratada quando necessário, sem custo adicional para o contratante.

2.10.5. Os sistemas deverão ser compatíveis com o Google Chrome Enterprise e o Microsoft Edge.

2.10.6. Os sistemas deverão operar nas estações de trabalho da Administração Municipal disponíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10 e Microsoft Windows 11.

2.10.7. Os sistemas devem ainda oferecer compatibilidade para uso em equipamentos portáteis como tablets, smartphones e outros dispositivos que tenham acesso à web, para realização de trabalhos em campo.

2.10.8. Os sistemas deverão garantir a segurança contra possíveis ataques e métodos de violação de programas de informática que comprometam os dados e a disponibilidade.

2.10.9. Os sistemas deverão manter a escalabilidade e performance para tratar o volume de dados e usuários, bem como o crescimento da base de dados e de usuários.

2.11. DA TECNOLOGIA UTILIZADA PELOS SISTEMAS:

2.11.2. O sistema deve garantir integração total entre seus módulos e funções, onde os cidadãos e profissionais sejam cadastrados uma única vez.

2.11.3. Deve funcionar totalmente on-line (web), dispensando a instalação de quaisquer softwares adicionais nos equipamentos que farão os acessos, sendo necessário apenas um dispositivo com um navegador (browser) e conexão à internet, independentemente de seu sistema operacional, inclusive em dispositivo móvel (celular ou tablet).

2.11.4. A solução não deve ser limitada quanto a periodicidade de uso, limite de usuários ativados e/ou conectados simultaneamente, quantidade de dados a serem armazenados, unidades de atendimento ou volume de utilização e consumo do aplicativo/programa em ambiente web.

2.11.5. Utilizar a língua portuguesa para todas as comunicações do sistema.

2.11.6. Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos botões, ícones, textos e menus em todos os módulos do sistema.

2.11.7. Exibir todas as telas/módulos com interface gráfica utilizando navegador WEB. Não serão admitidos aplicativos com interface no modo caractere, emuladores, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação.

2.11.8. Possuir destaque de cor e/ou caractere nos campos que são de preenchimento obrigatório.

2.11.9. Permitir a digitação por voz em campos de texto longo, principalmente nas telas de atendimento e parecer.

2.11.10. Enviar e-mail para notificar o profissional e a unidade em todo encaminhamento realizada pra esta unidade.

2.11.11. Notificar via e-mail no mínimo uma vez ao dia com as pendências e notificações da unidade.

2.11.12. Possuir módulo de ajuda explicando as principais funcionalidades e rotinas do sistema.

2.11.13. Possuir chat online dentro do sistema direto com o suporte técnico.

2.12. DOS CADASTROS GERAIS DO SISTEMA:

2.12.2. Possuir cadastro de profissional, contendo no mínimo nome, CPF, e-mail e telefone.

2.12.3. Permitir vincular o profissional ao perfil de administrador do sistema.

2.12.4. Permitir vincular o profissional a unidade contendo no mínimo os campos unidade, data de início, cargo/função, matrícula e data de inativação.



- 2.12.5. Permitir que o profissional fique ativo somente em uma unidade.
- 2.12.6. Permitir cadastrar e inativar tipo de unidade, contendo no mínimo o campo descrição.
- 2.12.7. Possuir cadastro de unidade, contendo no mínimo os campos descrição, e-mail, tipo, telefone e endereço.
- 2.12.8. Permitir inativar uma unidade caso ela não tenha nenhum profissional ativo ou processo em aberto vinculado a ela.
- 2.12.9. Possuir cadastro de violência, contendo no mínimo o campo nome e descrição detalhada.

2.13. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO E IMPORTAÇÃO:

- 2.13.2. O prazo de preparação, implantação, integração e importação dos dados do sistema atual para o Contratado iniciam-se com a assinatura do contrato.

2.14. DAS INTEGRAÇÕES MÍNIMAS ENTRE OS SISTEMAS DO CONTRATADO:

- 2.14.2. Possuir integração com o sistema de Gestão da Assistência Social contratado pelo município, possibilitando a importação no mínimo do nome, data de nascimento, nome do pai, nome da mãe, CPF e sexo do cidadão.

2.15. DA PROVA CONCEITO:

- 2.15.2. Posteriormente ao encerramento da sessão do pregão, a proponente melhor classificada será convocada em até 5 (cinco) dias para realizar a avaliação dos sistemas, de forma a verificar se estes atendem ao requisito do edital.
- 2.15.3. Os avaliadores serão os servidores da Secretaria de Assistência Social.
- 2.15.4. Como fiscal de contrato, a assistente social participará de toda a execução da prova conceito, já os demais membros poderão participar a seu critério apenas da avaliação dos itens referentes às suas atividades.
- 2.15.5. Após a convocação a empresa terá 10 (dez) para realizar a demonstração do sistema, em data a serem definidas em comum acordo entre o Município e a Empresa, o início da sessão será às 13:30 e terá duração máxima até as 16:30 do mesmo dia.
- 2.15.6. A empresa vencedora poderá encaminhar quantos técnicos julgar necessário para a prova conceito. Ou ainda se desejar, um acompanhamento por vídeo conferência, em link a ser criado pelo Município.
- 2.15.7. É de inteira responsabilidade da empresa os custos para produção da base em que será realizada a prova conceito, bem como os técnicos disponibilizados para a realização da prova.
- 2.15.8. Durante a avaliação da prova conceito é expressamente proibido desenvolver, editar, corrigir ou ajustar o sistema durante a apresentação.
- 2.15.9. Os avaliadores poderão simular operações impossíveis tecnicamente e/ou legalmente a fim de verificar a consistência e as regras de validação do sistema.
- 2.15.10. Por ser um sistema em nuvem, a avaliação da prova conceito poderá ocorrer simultaneamente em diferentes computadores e usuários.
- 2.15.11. Após a prova conceito, os avaliadores irão emitir emitido um termo de conformidade ou inconformidade, que poderá ser objeto de recurso por qualquer interessado.
- 2.15.12. Eventual aprovação na prova conceito, que trata-se de um ambiente controlado não poderá ser utilizada pela futura CONTRATADA como validação em inconformidades detectadas após a celebração do contrato.

2.16. DOS FORMULÁRIOS:

- 2.16.2. Possuir cadastro de formulário dinâmico, com a possibilidade de adicionar no mínimo os modelos Formulário Inicial, Escuta Especializada, Relatório de Encaminhamento e Relatório da Escuta Especializada.
- 2.16.3. Permitir habilitar ou desabilitar campos do formulário, além de torná-los de preenchimento obrigatório.
- 2.16.4. Permitir criar separadores e ordenar as perguntas dentro de cada separador.
- 2.16.5. Na configuração do formulário deve possuir no mínimo os campos: endereço, telefone, escolaridade, deficiência física, problema de saúde, usa medicamento, nome do pai, nome da mãe, documentos dos pais, responsáveis, campos para relato da violência e/ou suspeita da violência e tipo de violência.

2.17. DO PROCESSO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



- 2.17.2. Possuir lista de processos não lidos (pendentes) sob responsabilidade da unidade do profissional logado.
- 2.17.3. Permitir incluir novos processos contendo no mínimo os campos nome do cidadão, data de nascimento, sexo, filiação 1, filiação 2, violência e forma de identificação.
- 2.17.4. Permitir vincular uma ou mais violências no processo.
- 2.17.5. Permitir encaminhar o processo para qualquer unidade da rede além de determinar um prazo para resposta. O prazo deve ser definido em dias corridos ou úteis.
- 2.17.6. A unidade destino e os profissionais da unidade, deve receber e-mail no momento do encaminhamento. Caso o encaminhamento não seja aberto, o sistema deve alertar via e-mail, no mínimo, uma vez ao dia.
- 2.17.7. Permitir visualizar qual profissional abriu o encaminhamento contendo no mínimo as informações nome do profissional, data e hora da leitura.
- 2.17.8. Permitir incluir anexos, no mínimo nos formatos documento, imagem, áudio e vídeo dentro do processo.
- 2.17.9. Permitir fixar ou favoritar o processo para acesso rápido.
- 2.17.10. Permitir incluir a qualquer momento nota de texto durante o acompanhamento do processo.

2.18. DOS GRÁFICOS:

- 2.18.2. Possuir gráfico que mostra a inatividade da unidade/profissional. Este deve apresentar o tempo que a unidade ou o profissional estão sem acessar um processo.
- 2.18.3. Possuir gráfico que quantifique os processos pela forma de identificação Revelação Espontânea, suspeita/percepção profissional e Denúncia.
- 2.18.4. Possuir gráfico que quantifique as violências por sexo.

2.19. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.19.2. Possuir módulo para armazenar documentação contendo no mínimo os campos nome, descrição detalhada e possibilidade de anexar um ou mais arquivo.
- 2.19.3. Este módulo deve ser acessado por todos os profissionais, mas somente administradores podem fazer a manutenção (incluir, editar e modificar) os arquivos.

2.20. DOS RELATÓRIOS:

- 2.20.2. Possuir relatório que liste todos os processos e registro de um determinado cidadão, podendo filtrar por unidade, período e que seja ordenado por data;
- 2.20.3. Possuir relatório que liste os processos pendentes (em aberto) de uma determinada unidade, contendo no mínimo os dados básicos do cidadão, prazo e profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente:**

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

- 3.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento do objeto de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.**

3.5.1. **O fornecimento de produtos/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA

DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Joviane Colombelli
Fone: (49)3551-4703
E-mail: jovicolombelli@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



4.1.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, a Sra. **Tatiane Caroline Schneider Schmitz**, ou quem a substituir.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1. Do Reajuste

5.1.1. O reajuste anual do valor das mensalidades, tabelas de preços e coparticipações poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão da RN nº 557 da ANS ou legislações posteriores que a substituam

5.1.2. O disposto no item 5.1.1. não se aplica às variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 1998.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Da Revisão

5.2.1. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados, salvo se:

5.2.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

5.2.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, serem acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.2.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



5.2.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.2.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.2.1.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.2.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação do item correspondente do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Das alterações

5.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de **documento fiscal e relatório mensal dos serviços prestados**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. As informações referentes as despesas mensais e individuais de cada servidor, também deverão serem prestadas por meio de arquivo eletrônico, compatível com a importação para o sistema da folha de pagamento da contratante.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.4. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4. A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



6.5. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.6. O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 12.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 12.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 12.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
- 12.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 12.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 12.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.13.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

12.2. Cabe à CONTRATADA:

- 12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



12.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

12.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

12.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

12.2.21.1. A **Proponente** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



CLAÚSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, devendo o objeto ser prestado pela CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.8., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4. que justifiquem



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Poderá a CONTRATANTE aplicar multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 10.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

a) Para as infrações previstas nos itens **10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, e 10.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

b) Na ocorrência dos itens **10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, e 10.1.4**, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

ii) Até o máximo de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii) **30%** (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.

10.2.4.1.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços e findo o prazo para início da execução do objeto, houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de **07 (sete) dias** corridos.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante **30 (trinta) dias** consecutivos.

10.2.4.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

i) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



[Lei nº 14.133, de 2021](#)¹, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.4.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9.1. Igualmente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas previstas nos itens 10.2.2. e 10.2.3., deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa

¹ Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. < Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm > Acesso em 15/08/2023.



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 06.004.08.243.6001.2630 - Administração e execução do Fundo da Infância e Adolescência – FIA

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.759.7003.00 - Doações ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme calendário escolar a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo devidamente informada à contratada com a devida antecedência.

12.2. As prorrogações sucessivas do contrato poderão ocorrer, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se a presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, XX de XX de 20xx.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

XX
XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

CPF:

2. _____
Nome: